



OF/SUPRAM NM/Nº 571/2020

Montes Claros, 28 de Fevereiro de 2020.

Assunto: Deferimento do Pedido de Licença de Operação Corretiva
Empreendimento: Rio Rancho Agropecuária S.A. - Fazenda Cancela e Outras
CNPJ: 22.619.217/0037-28
PA Nº: 04323/2015/001/2015

Prezado,

A Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2020 decidiu pelo deferimento do processo, para qual encaminhamos em anexo Certificado de Licença nº 002/2020 NM e Anexos de Condicionantes I e II.

Clésio Cândido Amaral
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

À
Rio Rancho Agropecuária S.A.
Avenida: Professor Mário Werneck, 2.501 - Bairro: Buritis
CEP 30575-180 Belo Horizonte/MG

CERTIFICADO LOC Nº 002/2020**L I C E N Ç A A M B I E N T A L**

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso II, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 16.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa Rio Rancho Agropecuária S.A./Fazenda Canela e Outras, CNPJ 22.619.217/0037-28, **Licença de Operação em Caráter Corretivo** para a atividade principal culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, (área útil: **10321,30 ha**), com critério locacional 1, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código G-01-03-1, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada nas coordenadas geográficas Y 8.197.247 e X 748.055, nos Municípios de Grão Mogol e Padre Carvalho, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 04323/2015/001/2015, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 20/02/2020.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (Dez) anos, com vencimento em 20/02/2030.

Montes Claros, 28 de Fevereiro de 2020.



Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

team
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

igam
Instituto Mineiro de Gestão das Águas